



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 755/2026
DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) do Município de Indiaroba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e (deliberativo), fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Indiaroba

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR possui as seguintes atribuições:

- I - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;
- II - receber encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Indiaroba;
- III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;
- IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas Atinentes à igualdade racial no Município de Indiaroba;
- V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;
- VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;
- VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;
- VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;
- IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;
- X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

- XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;
- XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;
- XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- XV - elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

Art. 4º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

- I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
- III - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;
- V - solicitar ao Estado e ao Município de Indiaroba a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção na Igualdade Racial - COMPIR será composto por representantes eleitos por segmentos da sociedade civil e por representantes da Gestão Pública Municipal por área de atuação, indicados pelo governo municipal, num total de 06 (seis) membros titulares, com igual número de suplentes, obedecendo ao seguinte formato:

I - 03 (três) membros titulares da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) representante por segmento abaixo especificado:

- a) Representante das Comunidades Tradicionais Quilombolas;
- b) Representante de Religiões de Matrizes Africanas;
- c) Representante de Grupos de Jovens Negros ou de Movimentos Sociais de Combate ao Racismo;

II - 03 (três) membros titulares do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) representante por área de atuação abaixo especificada:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;
- b) Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O mandato dos membros do COMPIR será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, por uma única vez.

Art. 7º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 8º - Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão nomeados por Decreto.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção na Igualdade Racial - COMPIR disciplinará sua organização, seu funcionamento e as competências do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários, e será elaborado pelos membros do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse da primeira Mesa Diretora.

Art. 11 - O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 01 de outubro de 2026.

MARCOS HENRIQUE
RAMOS DE
LIMA:80011969504

Marcos Henrique Ramos de Lima
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE

Assinado de forma digital por
MARCOS HENRIQUE RAMOS DE
LIMA:80011969504
Dados: 2026.10.01 12:29:34 -03'00'